PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 047/90

Isenta do ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1989, a primeira aquisição de imóvel destinado para casa própria.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e direitos reais a eles relativos - ITBI -, instituído pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1989, a primeira aquisição:

I - De terreno, situado na zonaurbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 3.000 (três mil) BTNs;

II- Da casa própria, situada na zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 6.000 (seis mil) BTNs;

§ 1º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) -Primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou seu cônjuge, proprietária de terreno ou outro imóvel, no Município, no momento da transmissão ou cessão;

b) -Casa própria: o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido nadata da aquisição do imóvel, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, na Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 6 meses, contados da aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal, ou, se antes de esgotado esse prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 3º-Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo a avaliação fiscal será convertida em BTNs, pelo valor desta, na data da avaliação fiscal do imóvel.

§ 4º-A isenção de que trata este artigo não abrange as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou para veraneio.

Art.2º - A isenção de que trata este Lei não é auto-aplicável, sendo seu reconhecimento condicionado à aprovação do Secretário de Administração e Finanças, mediante requerimento do interessado pleiteando a isenção e acompanhado de todos os documentos que comprovem o enquadramento legal, sem o que desde logo será indeferido o requerimento da isenção.

Art.3º - O reconhecimento da isençõa não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetáriamente desde a transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para o fim que lhe assegurou o benefício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE JUNHO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal